

## TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2012

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2012

CLASSE	CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
1	De 0,01 a 19.104,75	Contribuição Mínima	152,84
2	De 19.104,76 a 38.209,50	0,8%	–
3	De 38.209,51 a 382.095,00	0,2%	229,26
4	De 382.095,01 a 38.209.500,00	0,1%	611,35
5	De 38.209.500,01 a 203.784.000,00	0,02%	31.178,95
6	De 203.784.000,01 em diante	Contribuição Máxima	71.935,75
7	AUTÔNOMO (Pagamento em Fevereiro)		76,42

### NOTAS:

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 19.104,75**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 152,84**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 – As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 203.784.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 71.935,75**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 025/2011;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2012;
- Autônomos - até 28 de Fevereiro de 2012;
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT., que são:

- Multa = 10%
- Juros de mora = 1% ao mês
- Adicional de multa = 2% por mês subsequente do atraso.